



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 75/2007

EMENTA: Disciplina o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso aos servidores docentes e técnico-administrativos da UFRPE

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural De Pernambuco, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Decisão Nº 75/2007 deste Conselho, exarada no processo UFRPE Nº 23082.002989/2007, e tendo anexo o de Nº 23082.001337/2007, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de abril de 2007,

Considerando o disposto no Artigo 2º da Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2006, na Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2006; e na Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá a devida Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, em caráter eventual, ao servidor que:

- I. atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;
- II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III. participar de logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- IV. participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 75/2007 DO CEPE).

Art. 2º O valor a ser pago aos servidores, por hora, para quando atuarem nas atividades previstas nos itens I e II do Art. Primeiro, corresponderá a 2,2% do maior vencimento básico da administração pública federal, e quando atuarem nas atividades previstas nos itens III e IV, corresponderá a 1,2% do maior vencimento básico da administração pública federal.

§ 1º - A participação do servidor nas atividades mencionadas deverá ser aprovada institucionalmente;

§ 2º - A retribuição não poderá ser superior a 30 (trinta) horas mensais e a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

§ 3º - O atual valor de referência é R\$ 6.156,00 (seis mil e cento e cinquenta e seis reais), conforme a Lei 11.359 de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2006, e sofrerá alteração sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

§ 4º Em se tratando de participação nas atividades referidas nos incisos II a IV do Art. 1º desta Resolução, a carga horária será a da duração do evento, não podendo exceder a 30 (trinta) horas.

§ 5º A composição da banca examinadora, mencionada no inciso II do Art. 1º desta Resolução, deverá conter no mínimo um técnico-administrativo.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos I e II do Art. 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser executadas em horário especial, vinculado a compensação de carga horária, na forma do § 4º do Art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 75/2007 DO CEPE).

Art. 5º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos III e IV do Art. 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do Art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Art. 6º É vedada a participação em qualquer atividade de que trata o Art. 1º desta Resolução aos servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrarem afastados ou licenciados.

Art. 7º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso ao servidor desta Instituição que desenvolver as atividades referidas no Art. 1º desta Resolução em outros órgãos da administração pública federal será feito pela UFRPE, de acordo com esta Resolução, devendo o mesmo apresentar documentação contendo o período, carga horária e o tipo de atividade executada, expedida pelo órgão contemplado.

§ Único O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso ao servidor não pertencente ao quadro desta Universidade será através do órgão de origem, conforme regulamento próprio.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de abril de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.